



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria Geral
Coordenadoria de Extensão
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 03, DE 22 ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Processo Seletivo para o Programa Institucional de Monitoria para o ano de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa nº 3, de 03 de abril de 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e a Coordenadora de Extensão Substituta, nomeada pela Portaria nº 137, de 06 de dezembro de 2017, tornam público o Processo Seletivo do Programa Institucional de Monitoria do *campus* Governador Valadares, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DAS FINALIDADE E OBJETOS

1.1 O Programa Institucional de Monitoria do IFMG *campus* Governador Valadares é um programa de apoio pedagógico a ser executado por discente(s) do IFMG para atender às necessidades de formação do(a) estudante, vinculado a uma disciplina. A atividade de Monitoria oferece ao estudante um excelente espaço de aprendizagem e vivências acadêmicas, uma vez que provê o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, práticas em disciplinas ou áreas de conhecimento e o auxílio a estudantes com dificuldades de aprendizagem.

1.2 As atividades de Monitoria estão vinculadas à Política de Assistência Estudantil do IFMG, regulamentada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e pela Resolução nº 3, de 23 de março de 2019. Consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino presenciais ofertados pela Instituição, que se destacaram por mérito na sua trajetória acadêmica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

1.3 O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem do IFMG, tendo como objetivos:

1.3.1 Oferecer oportunidades de apoio escolar;

1.3.2 Contribuir para redução dos índices de repetência e evasão;

1.3.3 Ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, preferencialmente com atividades extraclasse.

3 DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes em um dos cursos presenciais do IFMG *campus* Governador Valadares e que atendam os requisitos dos itens 4 e 5 deste edital.

4. DAS MODALIDADES DE MONITORIA

4.1 A monitoria poderá ser remunerada por meio da concessão de bolsa, ou voluntária, exercida sem compensação financeira.

4.1.1 Serão ofertadas 02 (duas) vagas para Monitoria, sendo 01 (uma) com concessão de Bolsa e 01 (uma) voluntária:

Número de monitor(es)	Disciplina(s)	Pré-requisito	Orientador
1 com concessão de Bolsa	Lógica de Programação de Computadores e Programação de Computadores I	Aprovado na disciplina de Programação de Computadores I	Kalid
1 voluntária	Programação de Computadores II	Aprovado na disciplina de Programação de Computadores II	Kalid

4.1.2 A Bolsa Monitoria será no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal.

4.1.3 As Monitorias terão duração de 07 (sete) meses.

4.1.4 As Monitorias poderão ser prorrogáveis por até igual período, dependendo da disponibilidade orçamentária (com concessão de bolsa) e parecer favorável da Coordenação de Extensão – COEXT e da Diretoria de Ensino.

5 DOS REQUISITOS

5.1 São requisitos para o(a) candidato(a) bolsista/voluntário:

5.1.1 Estar matriculado e frequente em um dos cursos regulares do IFMG *campus* Governador Valadares;

5.1.2 Ter sido aprovado(a) na(s) disciplina(s) relacionadas à Monitoria pretendente;

5.1.3 Ter disponibilidade mínima de até **20 (dez) horas semanais**, para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

5.1.4 Não estar vinculado a outro tipo de bolsa de fomento (monitor bolsista) proveniente de órgãos públicos, sendo vedada a acumulação da bolsa Monitoria durante o período de concessão referido neste Edital com bolsas de outros Programas ou bolsas de outras instituições, exceto os auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFMG *campus* Governador Valadares, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas indevidamente e sanções disciplinares cabíveis;

5.1.5 Estar apto(a) a completar o período de vigência deste edital, referente ao seu plano de trabalho ainda como estudante do IFMG *campus* Governador Valadares, não tendo formatura prevista durante sua vigência;

5.1.6 Ter em seu próprio nome conta corrente bancária, para recebimento da bolsa. Caso o(a) candidato(a) não tenha conta corrente em seu nome no momento da inscrição, deverá, em caso de vir a ser selecionado(a), providenciar imediatamente a abertura da conta e solicitar à Coordenação de Extensão a inclusão no formulário de inscrição dos seus dados bancários.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições do(a)s candidato(a)s a monitores serão realizadas na Coordenação de Extensão do IFMG *campus* Governador Valadares, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 5.189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares – Prédio Administrativo.

6.2 As inscrições devem ser realizadas no período de **23/04/2019 à 25/04/2019, de 07h00 às 19h00**.

6.3 Inscrições fora do prazo estabelecido no subitem anterior não serão aceitas.

6.4 No ato da inscrição o(a) candidato(a) receberá o protocolo de inscrição, conforme Anexo I deste edital, que deverá ser preenchido corretamente.

7 DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

7.1 O(a) candidato(a) deverá entregar por via impressa o formulário próprio de inscrição (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado.

8 DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo de avaliação dar-se-á por meio do Rendimento Escolar do(a) Estudante (Etapa 1) e Entrevista (Etapa 2), sendo a nota final do processo a média ponderada envolvendo a nota das duas etapas.

8.2 Cada etapa terá o valor de 100 (cem) pontos, sendo que a nota na disciplina requerida para o exercício da Monitoria terá peso 0,7 e a entrevista 0,3.

8.3 Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver nota abaixo de 60 (sessenta) pontos em qualquer uma das etapas.

9 DA ENTREVISTA

9.1 O processo de entrevista tem o objetivo de avaliar as habilidades didáticas e comunicativas do(a) entrevistado(a). Participarão deste processo o(a) professor(a) orientador(a) da disciplina e a coordenação pedagógica.

9.2 Somente poderão realizar esta etapa o(a)s candidato(a)s que obtiverem nota maior que 60 (sessenta) pontos na fase de comprovação do rendimento escolar.

9.3 Esta etapa terá o valor de 100 (cem) pontos.

9.4 O processo de entrevista tem caráter classificatório e eliminatório.

9.5 Todo(a)s o(a)s candidato(a)s deverão estar presentes na sala identificada para a realização da sua entrevista na data e horário divulgados preliminarmente.

9.6 A data e o horário das entrevistas serão divulgados no site institucional (www.ifmg.edu.br/governadorvaladares), com antecedência prévia de 24 horas.

9.7 A ordem das entrevistas dar-se-á por sequência alfabética.

10 DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação do(a)s candidato(a)s se dará pela nota final do processo seletivo (ordem decrescente de notas), levando em conta a média ponderada obtida com o resultado das duas etapas do processo seletivo (Rendimento Escolar do(a) Estudante e Entrevista).

11 DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 São atribuições do(a) ESTUDANTE MONITOR(A):

a) Cumprir carga horária máxima de até 20 (vinte) horas semanais de monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o(a) professor(a) responsável da disciplina;

b) Auxiliar o(a)s estudantes na realização de trabalhos, esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados, desenvolver trabalhos de ensino complementar junto aos estudantes, através de atividades orientadas pelo(a)s professor(a)es e outras atividades de natureza similar, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência (preparo de listas de exercício, roteiros de aula experimental, auxílio em aulas experimentais, etc.);

c) Preencher a declaração mensal de monitoria (Anexo VI), que deverá ser entregue na Coordenação de Extensão no último dia útil de cada mês;

d) Comparecer às reuniões, sempre que for convocado;

e) Seguir as instruções e/ou plano de trabalho (Anexo V) elaborado juntamente com o professor(a) orientador(a);

- f) Registrar a frequência do(a)s estudantes na monitoria, mediante coleta de assinatura e número de matrícula (Anexo VII);
- g) Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- h) Assinar termo de compromisso (Anexo III/IV) ao ingressar na Monitoria e, em caso de desistência do programa, justificar-se junto ao Professor(a) Orientador(a) da monitoria, comunicando o fato por escrito, à Coordenação de Extensão do *campus*, através de requerimento;
- i) Comunicar ao professor(a) orientador(a) e a Diretoria de Ensino eventuais ocorrências como desrespeito, brigas e deprecação do patrimônio público durante o período de atividade da monitoria;
- j) Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver, em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a), registrando a reposição.
- l) Zelar pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento das normas internas;
- m) Reunir-se, preferencialmente, a cada 15 dias com o(a) professor(a) responsável pela disciplina para planejamento das ações a serem desenvolvidas e avaliação as ações já realizadas.

11.2 São atribuições do(a) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A):

- a) Dar oportunidade ao estudante para que ele acompanhe as atividades didático-científicas da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive a preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas e trabalhos escolares;
- b) Propiciar ao estudante oportunidade de auxiliar no preparo de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- c) Planejar estratégias juntamente com o(a) Estudante Monitor(a) para que o mesmo faça um efetivo acompanhamento das turmas;
- d) Elaborar juntamente com o(a) Estudante Monitor(a) o plano de trabalho (anexo V). Neste plano deve-se pensar em todas as atividades a serem realizadas pelo(a) estudante Monitor(a) e a carga horária a ser dispensada para cada uma delas;
- e) Supervisionar as atividades realizadas pelo(a) Estudante Monitor(a);
- f) Supervisionar a frequência do(a) Estudante Monitor(a);
- g) Fazer o acompanhamento efetivo do(a) Estudante Monitor(a), e auxiliá-lo sempre que lhe for solicitado;
- h) Apresentar à Diretoria de Ensino, ao final da monitoria a avaliação do programa de monitoria (anexo VIII);
- i) Assinar a declaração mensal de monitoria (Anexo VI), referente às atividades executadas pelo Estudante Monitor(a) em cada mês;
- j) Realizar, ao final da monitoria, avaliação do Estudante Monitor(a) (Anexo IX), que deverá ser entregue na Coordenação de Extensão.

12 DA CONCESSÃO DA BOLSA/VOLUNTÁRIA

12.1 O(a) estudante selecionado deverá assinar junto à Coordenação de Extensão o termo de compromisso monitoria remunerada/termo de compromisso monitoria voluntária (Anexo III e IV), vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

12.2 Caso o(a) estudante possua idade inferior a 18 anos, incluir assinatura do responsável no Termo de Compromisso, referido no item anterior, estando ciente das normas e autorizando o mesmo a participar do Programa de Monitoria e nas condições definidas neste Edital.

13 DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

13.1 O(a) estudante perderá o direito de participar como bolsista/voluntário ao:

- a) Desistir do Programa de Monitoria, mediante comunicação formal;
- b) Se afastar da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- c) Trancar a matrícula;
- d) Ser solicitado pelo(a) orientador(a) do(a) Monitor(a) o seu desligamento, mediante justificativa, a ser apreciada pela Direção de Ensino, Coordenação de Extensão, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Curso;
- e) Apresentar comportamento indisciplinar;
- f) Ser reprovado em 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas no(s) período(s) de vigência da Monitoria;
- g) Apresentar frequência inferior a 75% (apurada bimestralmente), exceto os casos amparados pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- h) Obter desempenho acadêmico inferior a 75% nas disciplinas cursadas durante a vigência da Monitoria (apuração semestral);
- i) Concluir o curso;
- j) Possuir faltas não justificadas nas atividades de Monitoria;
- k) Descumprir os critérios e compromissos estabelecidos nos subitens 11.1 deste Edital.

14 DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	22/04/2019	www.ifmg.edu.br/governadorvaladares
Inscrição no Programa	23 a 25/04/2019	Coordenação de Extensão
Divulgação do resultado da 1ª etapa (habilitados para entrevista) e horários das entrevistas	26/04/2019	www.ifmg.edu.br/governadorvaladares
Entrevista	29/04/2019	www.ifmg.edu.br/governadorvaladares
Resultado Preliminar	30/04/2019	www.ifmg.edu.br/governadorvaladares
Recursos contra o resultado preliminar	02/05/2019	Coordenação de Extensão
Resultado final após recursos	03/05/2019	www.ifmg.edu.br/governadorvaladares
Assinatura do Termo de Compromisso	04/05/2019	Coordenação de Extensão

15 DOS RESULTADOS

15.1 Os resultados serão divulgados no site institucional www.ifmg.edu.br/governadorvaladares, conforme Cronograma previsto no item 14 deste edital.

15.2 Compete ao candidato(a) acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa, conforme edital.

16 DOS ANEXOS

16.1 Este edital é composto por 10 (dez) anexos:

- a) Anexo I – Protocolo de recebimento da inscrição;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição do(a) estudante;
- c) Anexo III – Termo de compromisso monitoria remunerada;
- d) Anexo IV – Termo de compromisso monitoria voluntária;
- e) Anexo V – Plano de trabalho mensal de monitoria;
- f) Anexo VI – Declaração mensal de monitoria;
- g) Anexo VII – Registro de frequência mensal de estudantes na monitoria;
- h) Anexo VIII – Avaliação do programa de monitoria;
- i) Anexo IX – Avaliação semestral do estudante-monitor;
- j) Anexo X – Formulário de recursos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A bolsa concedida destina-se ao estudante, sendo vedada a divisão entre dois ou mais estudantes ou o repasse deste valor para o(a) orientador(a).

17.2 Em caso de interrupção do calendário escolar, sob qualquer circunstância, poderá ocorrer a suspensão da monitoria, devendo o(a) monitor(a) repor as horas de acordo com a continuidade do calendário letivo.

17.3 Os dias e horários da realização das atividades de monitoria poderão ser alterados em comum acordo entre a Diretoria de Ensino, orientador(a) e estudante monitor(a).

17.4 É direito do(a) candidato(a) formalizar recurso quanto ao resultado da seleção, sob a forma de requerimento, protocolado junto a Coordenação de Extensão do IFMG *campus* Governador Valadares, mas apenas na data estabelecida no quadro do item 14, no horário de 07h00 às 19h00. O formulário de recurso deverá seguir o estabelecido no (Anexo X) do presente edital.

17.5 O(a) candidato(a) que, para inscrever-se, apresentar informações e/ou documentação falsa ou não atender às normas estipuladas neste edital será excluído do processo seletivo a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final da seleção.

17.6 Uma vez cumprida a vigência da Monitoria, o(a) bolsista/voluntário terá direito a certificado de participação expedido pela Coordenação de Extensão.

17.7 Em caso de dúvidas, recorrer pessoalmente à Coordenação de Extensão dentro do prazo de inscrições previsto neste edital.

17.8 A concessão da bolsa não caracteriza criação de vínculo empregatício entre o(a) bolsista e o IFMG.

17.9 Será de responsabilidade do(a) bolsista a abertura de Conta Corrente bancária em seu nome para recebimento da bolsa.

17.10 Para a(s) vaga(s) não contemplada(s) deste edital, o saldo orçamentário restante será remanejado pela Coordenação de Extensão para outros benefícios do Programa da Assistência Estudantil que o IFMG *campus* Governador Valadares julgar necessário.

17.11 Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Direção de Ensino e pela Coordenação de Extensão.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Governador Valadares, 22 de abril de 2019.

Governador Valadares, 22 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Rocha Morais, Coordenador(a) de Extensão Substituto(a)**, em 22/04/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral**, em 22/04/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0299432** e o código CRC **B1B1E7A6**.

23212.000420/2019-14

0299432v1